

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO AMADEU DIAS

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2002, lavrada a fl. 96 do livro n.º 599-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, foi instituída por Amadeu Dias e pela sociedade ALFRADIAS — Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., uma fundação denominada Fundação Amadeu Dias, com sede na Avenida da Quinta Grande, 95, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, que terá por objecto fins de carácter científico, educativo, cultural e de beneficência ou de solidariedade social, realização, promoção e patrocínio de acções que contribuam de forma inovadora, designadamente, para a modernização da economia pelo fomento da iniciativa e gestão empresarial, desenvolvimento de actividades que contribuam para a valorização e divulgação da cultura portuguesa e dos direitos humanos, promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários, a qual durará por tempo indeterminado.

1 — A dotação inicial da Fundação é constituída por contribuições a conceder pelos fundadores, Amadeu Dias e a sociedade ALFRADIAS — Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., no montante de 5 milhões de euros, a realizar nos seguintes termos:

a) No momento da escritura de instituição da Fundação, € 800 000 realizados pela ALFRADIAS — Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., e € 200 000 realizados por Amadeu Dias;

b) Por contribuições subsequentes a realizar pela ALFRADIAS — Sociedade Imobiliária e Turística, S. A., no montante global de 4 milhões de euros, destinados à realização da parte remanescente da dotação inicial, a conceder nos quatro exercícios seguintes;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a realização das contribuições aí referidas poderá ser antecipada em relação ao número de exercícios nela previstos.

2 — O património da Fundação será acrescido com futuras contribuições de proveniência idêntica à referida no número anterior, podendo ainda integrar quaisquer subsídios ou doações concedidos por pessoas de direito público ou privado.

3 — O património da Fundação será ainda constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que advierem a qualquer outro título.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, independentemente da sua natureza, os bens necessários à sua instalação inicial.

São órgãos da Fundação o conselho superior, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Está conforme.

26 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Nunes João*.
3000085472